



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra**  
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por  
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE  
75829416000116  
Data:31.03.2023  
17:04:08 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 31 de Março de 2023

Ed. nº 692

PÁG. 8

### DECRETO Nº 071/2023

**Súmula: Estabelece critérios e procedimentos para emissão de atestados de capacidade técnica em observância ao constante do art. 30, inciso II da Lei n.º 8.666/93**

**FERNANDO CARLOS COIMBRA**, Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as leis vigentes:

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - A emissão e o recebimento de atestados de capacidade técnica, no âmbito deste Município, observarão os critérios e os procedimentos estabelecidos neste Decreto.

**Art. 2º** - O Atestado de Capacidade Técnica é um documento emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que tem como objetivo comprovar que determinada empresa possui aptidão profissional e/ou operacional para a prestação de determinado serviço ou para o fornecimento de um bem específico, nos termos do inciso II do art. 30 da Lei n.º 8666/93.

**Art. 3º** - Este instrumento integra um conjunto de informações técnicas que visa comprovar a habilitação do interessado para assumir determinado bem e/ou serviço, razão pela qual não serão emitidos os atestados quando constatadas as seguintes situações:

I – pessoa física ou jurídica que tenha sido penalizada com sanção administrativa de multa, aplicada por este Município, nos termos do inc. II do art. 87 da Lei n.º 8.666/93 nos 12 (doze) meses anteriores à data de apresentação do requerimento;

II - pessoa física ou jurídica que tenha sido penalizada com sanção administrativa de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contrato com a Administração, aplicada por este Município, nos termos do inc. III do art. 87 da Lei nº 8.666/93;

III – pessoa física ou jurídica que tenha sido penalizada com sanção administrativa de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, aplicada por este Município, ou por qualquer outro órgão da Administração Pública, nos termos do inc. IV do art. 87 da Lei



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra**  
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por  
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE  
75829416000116  
Data:31.03.2023  
17:04:08 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 31 de Março de 2023

Ed. nº 692

PÁG. 9

nº 8.666/93, caso ainda não tenha havido o transcorrido o prazo legal de 02 (dois) anos e ocorrido a reabilitação da empresa até a data de apresentação do pedido de atestado;

IV - pessoa física ou jurídica que tenha sido penalizada com sanção administrativa de impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, aplicada por este Município, ou por qualquer outro órgão da Administração Pública, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

**Art. 4º - A solicitação de emissão de atestado de capacidade técnica deverá ser efetuada através de correio eletrônico (licitaçãoxxxxxxxxxx) ou diretamente no setor de protocolo, dirigido ao Departamento de Licitações na qual deverá conter os seguintes dados:**

a) Obrigatoriamente a referência da modalidade e o número deste (Ex: Pregão 001/2022), a descrição do objeto contratado e o número do contrato/ata de registro de preços;

b) Serão opcionais a informação do solicitante da "nota de empenho n.º", podendo o requerente anexar documentos que julgue pertinentes.

c) endereço físico e eletrônico do requerente.

Art. 5º - Após o recebimento pelo Departamento de Licitação, o requerimento, se necessário, será encaminhado ao(s) fiscal(is) ou gestor(es) do contrato respectivo, a quem caberá a emissão de parecer acerca da execução do contrato e posterior devolução do expediente para o Departamento de Licitação para a emissão do Atestado.

§ 1º No caso de inexistir gestor formalmente indicado à época da execução do ajuste, a atribuição acima referida recairá sobre o Departamento de Licitação.

§ 2º A ausência de fornecimento de documentos ou informações essenciais por parte do requerente para a emissão do atestado, resultará no indeferimento de plano do pedido.

**Art. 6º - O atestado de capacidade técnica deverá conter, obrigatoriamente:**

a) A identificação do Município (razão social, endereço, CNPJ);

b) A identificação do requerente (razão social, endereço e CNPJ/CPF);

c) A descrição do objeto contratado, com as respectivas especificações e quantitativos;

d) Os prazos e desempenho da contratada;



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra**  
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por  
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE  
75829416000116  
Data:31.03.2023  
17:04:08 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 31 de Março de 2023

Ed. nº 692

PÁG. 10

§1º Existindo procedimento de apuração de responsabilidade contratual, em curso ou concluído, o atestado de capacidade técnica deverá conter, de forma detalhada, a descrição dessas ocorrências.

§2º Caso a expedição do atestado ocorra antes do término da vigência contratual, somente serão certificadas as parcelas já realizadas e avaliadas.

**Art. 7º** - Após a emissão do atestado de capacidade técnica, o requerente será comunicado, por meio eletrônico, sobre a disponibilização do documento.

Parágrafo único - O Prazo legal para emissão do Atestado de Capacidade Técnica é de 05 (cinco) dias úteis contados do protocolo, prorrogável se houver necessidade de complementação na documentação.

**Art. 8º** - Não haverá prazo limite para solicitação de atestado após o término do Contrato.

**Art. 9º** - Os casos omissos serão analisados e decididos pelo Departamento de Licitação.

**Art. 10** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de março de 2023.

**FERNANDO CARLOS COIMBRA**  
Prefeito